



CONGRESSO NACIONAL

MPV 905
01313

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 22 da MPV 905/2019 a seguinte redação:

§ 1º O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho é composto por membros dos seguintes órgãos e entidades:

I - quatro do Ministério da Economia, dentre os quais três da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, um dos quais da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho;

II - um do Ministério da Cidadania;

III - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

IV - um do Ministério Público do Trabalho;

V - um da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - um do Conselho Nacional das Pessoas com Deficiência; e

VII - dois da sociedade civil.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho tem por finalidade financiar o serviço de habilitação e reabilitação profissional prestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e programas e projetos de prevenção e redução de acidentes de trabalho.



CD/19979.90625-73



CONGRESSO NACIONAL

É competência da inspeção do trabalho a fiscalização das condições de segurança e saúde no ambiente laboral, sendo uma das principais funções da auditoria fiscal atuar juntao aos empregadores para a prevenção de acidentes de trabalho.

A auditoria Fiscal possui a experiência e conhecimento técnico necessário para avaliar os futuros projetos técnicos de prevenção e redução de acidentes de trabalho que serão submetidos ao Programa de Habilitação criado pelo artigo 19 da Medida Provisória 905/19.

Ademais, os auditores fiscais do trabalho também possuem grande interface com a habilitação profissional, fiscalizando a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, parcela desta composta por profissionais reabilitados.

Por esta razão, é essencial que representante da Auditoria Fiscal do Trabalho faça parte da composição do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19979.90625-73